

- 1 (uma) Divisão de Reserva (D.R.)
- 1 (uma) Divisão Escolar (D.E.)
- 1 (uma) Divisão de Transporte e Manutenção (D.T.M.)
- 1 (uma) Divisão de Policiamento de Santos (D.P.S.)
- 1 (uma) Divisão de Rádio Patrulha de Santos (D.R.P.S.)
- 1 (uma) Divisão de Trânsito de Santos (D.T.S.)
- 1 (uma) Divisão de Policiamento de Campinas (D.P.C.)
- 1 (uma) Divisão de Policiamento de Sorocaba (D.P.S.)
- 1 (uma) Divisão de Policiamento de Ribeirão Preto (D.P.R.P.)
- 1 (uma) Subdivisão de Marília (S.D.M.)
- 1 (uma) Subdivisão de Bauru (S.D.B.)
- 1 (uma) Subdivisão de Jundiá (S.D.J.)
- 1 (uma) Subdivisão de Presidente Prudente (S.D.P.P.)
- 1 (uma) Subdivisão de Moji das Cruzes (S.D.M.C.)
- 1 (uma) Subdivisão de Piracicaba (S.D.P.)

Vetado.
Vetado.
Vetado.

Artigo 5.º — A Assistência Técnica da Guarda Civil será chefiada por um Inspetor Chefe Superintendente, com a função de Assistente Técnico

Artigo 6.º — O Inspetor Chefe Superintendente, da Superintendência Geral do Policiamento terá como adjunto um Inspetor Chefe de Agrupamento.

Artigo 7.º — Ficam criados, na Guarda Civil de São Paulo, os cargos que passam a integrar a carreira de Guarda Civil, nos termos do artigo 1.º desta lei.

- Artigo 8.º — Vetado.
- Artigo 9.º — Vetado.
- Artigo 10 — Vetado.
- § 1.º — Vetado.
- § 2.º — Vetado.
- Artigo 11 — Vetado.
- Artigo 12 — Vetado.

Artigo 13 — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, créditos até o limite de Cr\$ 494.000.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros), suplementares à verba 111-8.24.0 — Pessoal Fixo e 8.24.1 — Pessoal Variável, do orçamento.

Parágrafo único — O valor dos créditos a que se refere este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar nos termos da legislação em vigor.

- Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.375

Mensagem n. 367, de 19 de dezembro de 1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24 combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.375, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 9.531, por mim recebido.

De iniciativa do Executivo, referida proposição dispõe sobre a fixação do efetivo da Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências.

Incide o veto sobre os artigos 3.º, 8.º a 12, e bem assim sobre as expressões "1 (uma) Subdivisão de Catanduva (S.D.C.)", "1 (uma) Subdivisão de Divertimentos Públicos de Campinas (S.D.D.P.C.)" e "1 (uma) Subdivisão de Trânsito de Campinas (S.D.T.C.)" incluídas no artigo 4.º. Tais disposições foram acrescentadas, por via de emenda legislativa, ao projeto original.

O artigo 3.º e as alterações introduzidas no artigo 4.º visam à criação de novas unidades na Corporação. Trata-se de matéria de organização interna da Guarda Civil e que não pode ser decidida sem cuidadoso exame. As unidades em questão se distribuem pelo interior do Estado mediante estruturação racional e planejada, não se justificando, pois, a criação de novos agrupamentos ou subdivisões, sem um prévio levantamento das necessidades e das condições de cada região. Devo esclarecer que acolho a inclusão de "1 (uma) Subdivisão de Piracicaba (S.D.F.)" por se tratar de órgão já criado (Lei n. 7.507, de 27 de novembro de 1962), e que, por omissão, deixou de figurar no projeto original.

Quanto aos artigos 8.º a 12, através dos quais se pretende reestruturar o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil, também não me é possível aceitá-los, porisso que importam na criação de cargos isolados, de provimento efetivo — dois de Inspetor Chefe de Divisão Capelão e dois de Inspetor Capelão —, vulnerando, portanto, o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado, segundo o qual a iniciativa de medidas da espécie é de competência exclusiva do Governador.

Mais ainda. Além da criação dos referidos cargos, prevê-se, em tais dispositivos, o aproveitamento de servidores em exercício, ficando, pois, coartada a competência atribuída ao Chefe do Executivo pelo artigo 43, letra "g", da Constituição Estadual, no sentido de prover os cargos públicos, o que implica em nova inconstitucionalidade.

Cumpra assinalar, de resto, que os cargos criados pelo artigo 10 não foram incluídos no efetivo da Guarda Civil, discriminado no artigo 1.º da proposição, o que constitui uma falha na estruturação de tais cargos, a acrescentar-se ao já apontado defeito de ordem constitucional de que se ressentia a medida.

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1.375, de 1964, tenho a honra de restituí-lo ao reexame dessa nobre Assembléia, fazendo-as publicar no órgão oficial do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.221-A, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Estabelece horário de funcionamento para os Centros de Saúde, Postos de Assistência Médico Sanitária da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando a necessidade de se harmonizar os horários das várias dependências da Saúde Pública no Interior do Estado;

considerando que os Centros de Saúde, Postos de Assistência Médico-Sanitária e Sub-Postos de Assistência Médico-Sanitária, vêm funcionando em horário diverso dos demais órgãos da Secretaria da Saúde no Interior;

considerando a conveniência de unificar esses horários no sentido de harmonizar o funcionamento desses órgãos num mesmo período de forma a possibilitar melhor atendimento ao público,

Palácio do Governo

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Autorizando, o funcionamento do expediente das repartições públicas estaduais, nos dias 24 e 31 do corrente mês, no horário das 9 às 12,36 horas.

Colocando à disposição, nos termos do artigo 218 da "CLF", do Serviço da Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no período de 1.º de janeiro a 7 de abril de 1964, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, o sr. José Ribeiro de Carvalho, Trabalhador, Referência "22", do QSSOP-PS-II, lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas.

Despachos do Governador

De 19 do corrente

GG-259-64 — Zenaide de Castro — Licença-prêmio. "Mantenho Despacho Anterior". (Indeferido).

GG-6725-62 — aps. 308.669-61-SJ. e outro. Nicolau Ferolla — s/ Lei de Guerra. "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 8. do Processo n. 308.669-61-SJ., e do Parecer de fls. 8-9, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-offício" interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma comissão, a fls. 26, do Processo n. 123-60-CLG, que deferiu o requerimento do interessado".

GG-267-64 — aps. 23.002-62-SF e outros. Aristides Ricardo Leite e outros. Incorporação de Vantagem do art. 25 do A.D.C.T. "Ciente. Indeferido, à vista das informações".

GG-2605-64 — aps. 4.128-63-SF e outro. Brasilio Chade — Recurso. "Indeferido à vista das informações".

GG-3523-64 — aps. 2.666-64-SG. Maria Cleusa Ferro — Recurso. "Ciente. Indeferido à vista das informações".

GG-3554-64 — aps. 11.378-63-SSPAS. Secretaria da Saúde — Exercício de fato, de 11-3-62 à 2-6-62. "Ciente. Autorizo".

GG-4346-64 — aps. 10.358-64-SJ e outro. Jefferson Rodrigues Prado — Lei de Guerra. "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do processo n. 10.358-64-SJ., e do Parecer de fls. 3, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-offício" interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma comissão, a fls. 26, do Processo n. 161-A-64-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

GG-4570-64 — aps. 4.052-64-SG. Doracy Groggea Ribeiro — Recurso. "Ciente. Indeferido à vista das informações".

De 21 do corrente

GG — 4630-64 — aps. 10.598-64 — SJ — e outro — Mancel Rodrigues — Lei de Guerra — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do Processo n. 10.598-64 — SJ, e do Parecer de fls. 3, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-offício" interposto pelo presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 7, do Processo n. 4.273-61 — C.L.F., que deferiu o requerimento do interessado".

Despacho do Assistente-Chefe de 21 do corrente

GG — 750-61 — Remo Antonio Volponi — Pedido de vista de processo. "Conceia-

se vista no Protocolo, por 10 dias, com as cautelas de praxe".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Sumulas das Decisões

GG n. 5551-64 — Hortensia Maria Gomes Fascina — Parecer n. 3067 — Profa. secundária da Cadeira de História Natural do Col. E. "Presidente Roosevelt", e Instrutora da Cadeira de Metodologia Geral do Ensino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Acum. regular.

GG n. 5539-64 — Clélia Pires Barbosa Goulart — Parecer 3066 — Profa. prim. da E. Mista do Bairro da Abadia em Vinhedo e do Grupo Escolar Municipal "Correa de Mello" em Campinas. Acumulação proibida, por falta de compatibilidade horária.

GG n. 5509-64 — Miguel Mastrobuono Netto — Parecer n. 3065 — Prof. Secundário efetivo do Ginásio E. "Anne Frank" e Insrutor junto à disciplina de Port. da E. Politécnica da USP. Acum. regular.

GG n. 6633-63 — José Tarcisio Taques Alvim — Parecer n. 3064 Prof. efetivo do Grupo E. "Dep. Silva Prado", e Monitor no Serviço de Abrigo e Triagem do Serviço Social de Menores da Capital. Acum. regular.

GG n. 4263-64 — Dirce Dias — Parecer n. 3063 — Profa. prim. subst. efetiva no Grupo E. "D. Maria Jorge Rodrigues", em Ipeuna, e no Curso Ginásio da Organização Escolar Além, em Rio Claro. Não há acumulação, pois o estab. de Rio Claro é de propriedade particular.

GG n. 4243-64 — Robertina Elisa Azevedo — Parecer em reexame — Acumulação regular.

Decreta:

Artigo 1.º — Os Centros de Saúde, os Postos de Assistência Médico-Sanitária e os Sub-Postos de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, localizados no Interior do Estado, passam a funcionar no período das 7 às 13,36 horas.

Artigo 2.º — Ficam observadas as determinações do Decreto n. 40.684, de 5 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Retificação da sumula publicada no Diário Oficial de 27-8-63

GG n. 3533-63 — Natalia Sant'Anna Cambraia — Parecer n. 791 — Profa. prim. efetiva do Grupo E. de Iepê e profa. de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do IE Leonidas do Amaral Vieira em Santa Cruz do Rio Pardo. Acumulação proibida, pois os horários são incompatíveis.

Departamento Estadual de Administração

Despacho do Diretor Geral, Substituto, de 1.º do corrente

No processo n. 1733-63 — DEA em que o sr. Emilio de Faria Braga, Datilógrafo, extranumerário mensalista, Referência "22", deste Departamento solicita autorização para entrar em gozo de 30 dias de férias regulamentares referentes ao ano de 1964: "Indeferido por absoluta necessidade do serviço."

Retificação

Na publicação constante do "Diário Oficial" de 11-12-1964, que sobrestou férias de D. Antonieta Vasconcelos Soares, onde se lê: a partir de 7-12-1964.

Leia-se: a partir de 5-12-1964.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despachos do Assessor Chefe

De 16 do corrente

Indeferindo, por absoluta necessidade de serviço, requerimento do Bel. Augusto Luiz Browne de Campos, Advogado, ref. "53", da PP-III, do QSJ, lotado no Departamento Jurídico do Estado e à disposição